PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

Mensagem nº 055/2019, de 17 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, e utilizando o que dispõe o artigo 133, §1º da Resolução 001, de 15 de dezembro de 2008, da Câmara Municipal de Eusébio-CE (REGIMENTO INTERNO), o incluso Projeto de Lei Complementar que altera e consolida disposições do Código Tributário do Município.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo consolidar e modificar alguns dispositivos concernentes a Lei Complementar em comento, e adota outras providências.

Trata-se de uma medida que possui o fito de modernizar nosso Código em consonância com a tecnologia e a realidade hodierna, com fulcro no princípio da eficiência.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Carlos Alberto da Silva Alexandre
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA EM 20/12/2019

Projeto de Lei Complementar nº 009, de 17 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 20/12/2019

Altera e consolida o Código Tributário do Município de Eusébio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 036, de 30 de outubro de 2017, que passa a vigorar nos termos descritos no Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Complementar nº 036, de 30 de outubro de 2017 e legislação atinente, que não houverem sido revogadas, modificadas, suprimidas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei Complementar.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, em 17 de dezembro de 2019.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Ref. Anexo V - Art. 191, da Lei Complementar n°036/2017)

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QTDE UFIRMs**
01	Edificações residenciais, por m2 de área construída inclusive reformas.	1,0
02	Edificações classificadas como para uso industrial, comercial e prestação de serviços, por m2	1,2
03	Edificações institucionais, tais como escolas, creches, clinicas, postos de saude, hospitais e assemelhados.	0,5
04	Aprovação do projeto de conjunto habitacional, por m2	0,5
05	Galpão, por m2	0,8
06	Fachadas, por m2	1,2
07	Marquises, toldos e cobertas, por m2	2,0
08	Demolições de edificações, por m2	0,5
09	Expedição de habite-se, por unidade	30
10	Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive tanques, por unidade.	50
11	Loteamentos, excluídos as áreas para logradouros públicos e as destinadas ao Município, por m2	0,2
12	Desmembramento de área não loteada, por hectare	100
13	Escavação da via pública, por metro linear	0,3
14	Pavimentação de logradouros , reforma e/ou construção de praças, por m2	0,08
15	Drenagem executada por galerias, por metro linear	0,8
16	Instalação de antenas de radiocomunicação, telecomunicações e congeneres, por metro de altura.	100
17	Terraplanagem e/ou movimentação de terras sem importação ou exportação de terra, por metro cúbico	0,2
18	Terraplanagem e/ou movimentação de terras com importação ou exportação de terra, por metro cúbico	0,4
19	Implantação de rede de energia com instalação de postes, por metro linear	0,5
INSTALAÇÕES DE MÁQUINAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS E CORRELATOS		
20	Até 100 HP	40
21	Acima de 100	80